



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Lauro Sodré, nº 3050, - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76.803-488
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 324/2023

Processo nº 54000.052326/2023-46

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR(RO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO

Data 08/09/23 Horário: 10:00
N. Prot. Sei 0064.001642/2023-86
Recebido por Alessandra Santos

Alessandra dos Santos Monteiro
Matrícula n. 300156439 **9070**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, O ESTADO DE RONDÔNIA E A SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR(RO) com sede em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional o Senhor LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO, nomeado por meio da Portaria nº 277, de 9 de maio de 2023, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União - DOU nº 92, de 16 de maio de 2023, portador do registro geral nº 137.8561 SSP/GO e CPF nº 357.522.706-34, residente e domiciliado em Porto Velho/RO e o ESTADO DE RONDÔNIA através da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, com sede em Porto Velho/RO, no endereço na Avenida Farquar nº 2986 - Palácio Rio Madeira, Inscrito no CNPJ/MF nº 29.581.876/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Estadual o Senhor DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO, nomeado por meio do Decreto, publicado no Diário Oficial em 05 de abril de 2023, Portador do Registro Geral nº 3365.625 SSP/PE e CPF nº 585.526.184-00, residente e domiciliado em Porto Velho/RO.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.052326/2023-46, e em observância às disposições das Leis de números 11.952, 25 de junho de 2009, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e, no que couber, 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades de georreferenciamento e apoio administrativo e operacional, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação em terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob o domínio da União ou do INCRA para a promoção e execução das políticas públicas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- a) Ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação em Terras Públicas Federais passíveis de regularização fundiária sob o domínio da União ou do INCRA;

- b) Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- c) Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no Estado de Rondônia;
- d) Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise no Estado de Rondônia;
- e) Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

2. CLAUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes atuarão em conformidade com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, instruções normativas regulamentadoras e 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e seus manuais, obrigando-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente, Acordo de Cooperação Técnica bem como, toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- g) Permitir o livre acesso, a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Leis de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver, expressa autorização dos partícipes;
- j) Atender as exigências da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e,
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ESTADO:

- a) Designar servidores do quadro da SEPAT para apoiar a execução do objeto do presente ACORDO;
- b) Arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos sociais dos servidores da SEPAT;
- c) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores da SEPAT, arcando com as correspondentes despesas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;
- e) Disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações da SEPAT;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- h) Divulgar as ações e os serviços prestados pela SEPAT relacionados ao presente ACORDO;
- i) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;
- j) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação;
- k) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de servidores lotados na SEPAT vinculados ao presente ACORDO;
- l) Os servidores disponibilizados ao apoio da execução do objeto do presente ACORDO deverão cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais aos servidores públicos pertencentes ao quadro do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto Estadual nº 11.619/2005, evitando-se despesas extraordinárias ao Estado com horas extras, dentre outras.
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, em regime de igualdade com a outra parte celebrante. Todavia, cada celebrante será responsável pelos encargos fiscais e comerciais que gerar dentro de sua esfera de competência;
- n) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução deste ACORDO, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade na medida da fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, os servidores da SEPAT responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O servidor da SEPAT acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPAT

Compete a SEPAT:

- a) Atender os beneficiários da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;
- b) Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização fundiária e titulação no Estado de Rondônia;
- c) Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização fundiária e de titulação, e inseri-los nos sistemas do INCRA;
- d) Instruir processos de regularização fundiária em terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob o domínio da União ou do INCRA, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;
- e) Realizar vistorias obrigatórias, indicadas pelo INCRA, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização;
- f) Coletar as assinaturas nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos eletrônicos do SEI, conjuntamente INCRA e SEPAT.
- g) Executar, fiscalizar e certificar os serviços de Georreferenciamentos, objeto deste ACORDO conforme Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A instrução de processos de terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob o domínio da União ou do INCRA pela SEPAT, de que trata a alínea "d" da Cláusula Quinta deste ACORDO, compreenderá:

I - apresentação de requerimento ou declaração pelo interessado; II - cadastro e verificação de documentos;

III - complementar as informações ou documentos quando indicado pelo INCRA; IV - vistoria quando indicado pelo INCRA.

Subcláusula segunda. A SEPAT poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA, nos termos da norma vigente, indicados pelo INCRA.

Subcláusula terceira. Os procedimentos operacionais de vistoria passíveis de serem realizados pela SEPAT serão detalhados no Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INCRA:

- a) Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços da SEPAT;
- b) Capacitar e habilitar os servidores da SEPAT nas soluções tecnológicas;
- c) Fornecer aos servidores da SEPAT, capacitados, acesso com perfis adequados aos sistemas do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- d) Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades objeto deste acordo, a serem observadas pela SEPAT;
- e) Indicar, para a SEPAT, as áreas passíveis de regularização fundiária, titulação em terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA, e as áreas passíveis de arrecadação em terras devolutas, a serem trabalhadas;

f) Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do objeto deste ACORDO;

g) Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;

h) Prestar ao ESTADO, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste ACORDO.

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Estado de Rondônia/SEPAT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução das ações, objeto do presente ACORDO, caberá ao ESTADO por meio dos servidores da SEPAT, e à SR(RO), notadamente na coordenação e atos decisórios.

Subcláusula primeira. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula segunda. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades objeto do presente ACORDO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de até 30 dias, a contar da publicação do presente ACORDO, o Estado deverá designar, formalmente, o(s) integrante(s) de seu respectivo quadro de servidores da SEPAT, bem como, caberá ao INCRA indicar o(s) responsável(is) pela coordenação, orientação, supervisão e avaliação dos resultados dos serviços e demais atribuições previstas na cláusula sexta deste ACORDO.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas e registrada em processo eletrônico do SEI.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, em que a comunicação deverá ser feita imediatamente ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar ao ESTADO a substituição de servidor(es) da SEPAT, desde que devidamente justificado.

Subcláusula quarta. Ao INCRA cabe a fiscalização do ACORDO, conforme consta no plano de trabalho anexo a este ACT.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, diárias e comunicação entre os órgãos, e outros que se fizerem necessários, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, conforme demonstração de interesse de ambos os PARTÍCIPIES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, **com anuência de ambas as partes e**, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENDERRAMENTO

O presente ACT será encerrado:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo o encerramento do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data do encerramento, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste ACORDO, devendo o PARTÍCIPE, que se julgar prejudicado, notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 dias corridos.
- c) Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do presente ACORDO.
- d) Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o ACORDO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Toda e qualquer ação de divulgação, publicidade ou promoção das atividades decorrentes do cumprimento do presente ACORDO, ou que com ele estejam diretamente relacionadas, deverão ter caráter meramente informativo, nelas devendo contar, obrigatoriamente, o destaque das marcas e da

participação do INCRA e da SEPAT, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou de servidores públicos em geral.

Subcláusula Única. Elaborar, em conjunto, material padronizado relativo às atividades executadas pelos PARTÍCIPIES em prol do alcance do objeto do presente ACORDO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente ACT será publicado, pelo INCRA, em extrato no Diário Oficial da União - DOU, na forma do Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela SEPAT no Diário Oficial do Estado - DIOF/RO.

Subcláusula Única. Após as assinaturas deste Acordo, a Procuradoria Geral do Estado - PGE providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a SEPAT tenha como necessárias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ACT, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18.2. Estabelece-se que, em caso de ausência de regramento no acordo de cooperação, será aplicado o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União - AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho/RO, na data da assinatura eletrônica.

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO - Superintendente Regional Substituto do INCRA - SR(RO)
DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO - Secretário de Patrimônio e Regularização Fundiária

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Luis Flávio Carvalho Ribeiro, Superintendente**, em 27/07/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **David Inacio do Santos Filho, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17027853** e o código CRC **CBB57CB1**.

Referência: Processo nº 54000.052326/2023-46

SEI nº 17027853